

# **A TUTELA SOCIOEDUCACIONAL DO ESTADO POR MEIO DA MÚSICA: UMA ANÁLISE DO PROJETO “*BANDA LIBERDADE*”**

---

**Dalmir Franklin Oliveira Jr.**

Juiz de Direito - RS, Professor da Universidade de Passo Fundo (UPF), Mestre em direito pela UPF e especialista em direito da criança (FESMP-RS) e direitos fundamentais e constitucionalização direito (PUC/RS).

**Phillip Gil França**

Pós-doutor (CAPES\_PNPD), Doutor e Mestre em Direito do Estado pela PUC/RS, com pesquisas em ‘doutorado sanduíche - CAPES’ na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto de Direito Romeu Bacellar. Pós-Graduado em Direito Civil pelo Instituto de Direito Romeu Bacellar. Membro do Instituto dos Advogados do Paraná. Autor dos livros Controle da Administração Pública, 4º Ed. (Saraiva, 2016) e Ato Administrativo e Interesse Público, 2. ed. (RT, 2015). Tradutor da obra The Principle of Sustainability Transforming Law and Governance de Klaus Bosselmann (RT, 2015). Membro do Grupo de Pesquisas de Constituição e Direitos Fundamentais (Cnpq) liderado pelo Professor Doutor Ingo W. Sarlet. Professor de Direito Administrativo e Hermenêutica Jurídica (Mestrado e Graduação) da Universidade de Passo Fundo. Professor da Escola da Magistratura do Paraná. Professor dos cursos de Especialização em Direito IDP (Brasília), Abdconst (Curitiba) e Unibrasil (Curitiba). Vencedor do prêmio Jorge Miranda - TJ/TO de melhor tese de 2014. Árbitro da Câmara de Arbitragem e Mediação da Federação das Indústrias do Estado do Paraná; Membro da Comissão de Estágio e Exame de Ordem da OAB/PR. Advogado e Consultor Jurídico.

## RESUMO

Os limites da responsabilização/punição dos adolescentes infratores estão igualmente ligados ao direito fundamental à prioridade absoluta, em especial, a busca pela máxima eficácia jurídica e social dos seus direitos, como forma de garantia do livre e adequado desenvolvimento de suas personalidades para, assim, alcançarem um melhor destino nos trilhos constitucionais estipulados no Estado nacional.

**Palavras-chave:** Tutela socioeducacional; banda liberdade; criança e adolescente.

## 1 O DIREITO À SOCIOEDUCAÇÃO DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

Conforme as perspectivas da prioridade absoluta e do melhor interesse preconizados pela doutrina da proteção integral, o art. 228 da Constituição estabelece que o menor de 18 anos é inimputável. Assim, ao mesmo tempo em que deve ser responsabilizado pelo descumprimento de um dever, o adolescente que pratica um crime ou uma contravenção tem o direito de ser sancionado de forma distinta dos imputáveis, ou seja, com as penas constitucionalmente previstas.

Sustenta-se, desta forma, a impossibilidade de redução da maioria penal no Brasil. A tramitação de diversos projetos de lei neste sentido e a aprovação, na Câmara dos Deputados, da PEC nº 171, são um verdadeiro ataque à democracia constitucional, vista sob a perspectiva substancialista.

Aparentemente, o Congresso e uma boa parte da população brasileira,<sup>127</sup> lamentavelmente desinformada ou, pior, intencionalmente mal informada, ainda não se deu conta de que esse gesto importa, entre tantos

---

<sup>127</sup> Segundo pesquisa feita pelo Instituto Datafolha, publicada na imprensa em abril de 2015, 87% da população brasileira seria favorável a redução da maioria pena de 18 para 16 anos, conforme <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/04/1616762-87-querem-reducao-da-maioridade-penal-numero-e-o-maior-ja-registrado.shtml>.

outros efeitos nefastos, em grave ataque à nossa democracia, tão duramente conquistada.

A proposta precisa e deve ser rejeitada por duas simples e importantes razões: primeiro, é inconstitucional; segundo, tende a piorar o problema da segurança pública, dadas as precárias condições do sistema penitenciário brasileiro, e do melhor investimento no sujeito adolescente autor de ato infracional, sancionado com medida que, por possuir o caráter punitivo e pedagógico, recebe acompanhamento de professores, assistentes sociais, psicólogos, médicos etc., com resultados possivelmente melhores em termos de reiteração/reincidência.

Como vem se sustentando no decorrer da presente pesquisa, existem determinados direitos que são especiais, pois receberam tratamento diferenciado do mais importante diploma jurídico do país, a Constituição da República. Tais direitos, que designamos de fundamentais, são tão relevantes que o próprio poder constituinte originário, elaborador da Carta, os resguardou da possibilidade de abolição (art. 60, § 4º, inciso IV).

Apesar do texto constitucional referir, no citado inciso, tão somente os direitos e garantias individuais, parte da doutrina tem salientado que a interpretação correta das normas constitucionais sobre o poder de reforma indica a impossibilidade de abolição de todo e qualquer direito fundamental, por uma interpretação extensiva do citado dispositivo. Conclusão a que se poderia chegar, também, por se considerarem os direitos fundamentais como limites implícitos ao poder de reforma.

Nesse sentido, sendo a República Federativa do Brasil um Estado Democrático de Direito (art. 1º), é importante registrar que democracia responsável não significa apenas o respeito às regras do jogo, em especial, acatar a decisão da maioria, conforme a perspectiva procedimentalista.

Pensa-se que um verdadeiro regime democrático é aquele que reconhece e resguarda determinados valores e direitos mínimos,

fundamentais, de todo e qualquer cidadão. Se não fosse assim, eventuais maiorias poderiam simplesmente promover a eliminação física (morte), tortura ou prisão de algumas minorias ou classes, como aconteceu nos regimes fascistas e nazistas. Isso não ocorre, justamente, pois o direito fundamental à vida, junto com a integridade física e a liberdade, são garantias de todos, inclusive contra circunstanciais maiorias.

Se a vida e a liberdade são direitos fundamentais que estão no catálogo do Título II da Constituição (chamado pela doutrina de “catálogo dos direitos fundamentais”, já que a Constituição assim designa o citado título), o mesmo não se verifica com outros direitos que se encontram esparsos no seu texto.

Ocorre que, conforme já assinalado, o parágrafo 2º do art. 5º permite que encontremos direitos fundamentais fora deste catálogo. É o caso, por exemplo, do direito à constituição de família por meio do casamento ou da união estável, que tem sua previsão constitucional no art. 226. Tais direitos, assim como a prioridade absoluta, são considerados fundamentais, na medida em que sua essência ou substância os assemelha aos direitos essenciais do catálogo e, especialmente, pois dão concretude ao princípio fundamental de respeito à dignidade humana (Art. 1º, III).

Nesse mesmo sentido deve ser compreendido o artigo 228, que estabelece serem penalmente inimputáveis os menores de 18 anos, submetendo-os, quando da prática de um crime ou contravenção, às medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente. Cuida-se de uma clara especificação do direito fundamental de liberdade (do caput do art. 5º) e, por isso, não pode ser abolido.<sup>128</sup> Os limites e restrições possíveis

---

<sup>128</sup> A caracterização do artigo 228 como direito fundamental é adotada também por Maria Celina Bodin de Moraes: “O Constituinte não previu tal direito junto do rol de direitos fundamentais, tendo preferido dedicar parte específica do Texto Constitucional à disciplina dos direitos das crianças e adolescentes, com vistas a obter a maior eficácia. Assim, quando previu, no art. 5º, XLVII, que não haverá pena de morte – salvo se existir guerra declarada, nem pena perpétua, cruel, de banimento e de trabalhos forçados, deixou claro que tais penas não devem ser aplicadas em território nacional. E, de forma coerente, no art. 228 afirmou que nenhuma pena, mesmo as permitidas pela Constituição, serão aplicadas aos menores. O art. 228 tem ainda estreita ligação

indicam, quiçá, um maior rigor com o aumento dos períodos das medidas, desde que não violem a proporcionalidade, a razoabilidade e não atinjam o núcleo essencial do direito.

É imprescindível alertar a sociedade, enfim, que, se admitirmos a abolição de um direito fundamental, outros também correrão seríssimos riscos: poderíamos admitir que o Estado confiscasse nossas propriedades? Ou, alguém consegue imaginar uma situação absurda de execução da pena de morte por apedrejamento (violação do direito fundamental à vida) para aqueles que vivem em união estável (direito fundamental de constituir família por este meio específico)?

Ainda, há quem defenda que o fundamento de se conceder tratamento diferente e especial a tal categoria de sujeitos reside - para além da condição peculiar de desenvolvimento e de um direito de personalidade típico infanto-juvenil distinto dos adultos -, justamente, na condição de sua maior vulnerabilidade. Buscar-se-ia, com esta diferenciação, analisar a questão sob a ótica da igualdade material, ou seja, por estar em situações desiguais dos adultos, esta categoria deve ser tratada de forma desigual.<sup>129</sup>

Com todo o respeito à posição externada, que se afigura parcialmente correta, defende-se que esse é um argumento que, na conjuntura atual, necessita de reforço. São conhecidas as propostas que defendem a redução da maioria penal para dezesseis anos em algumas hipóteses.<sup>130</sup>

---

com o art. 5º, LV, bem como com o art. 227, parágrafo 3º, IV e V, CF, todos eles versando sobre o contraditório, a ampla defesa, além de princípios inerentes à população infanto-juvenil, quando da penalização especial.

“A propósito foi dito que apesar de as normas (arts. 227 e 228) se encontrarem no Capítulo VII do Título VIII da Constituição, não há como negar-lhes a natureza análoga aos direitos, liberdades e garantias fundamentais. Segundo Canotilho: “os direitos de natureza análoga são os direitos que, embora não referidos no catálogo dos direitos, liberdades e garantias, beneficiam-se de um regime jurídico constitucional idêntico aos destes” (MORAIS, Maria Celina B. In: CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo. **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo, Saraiva, 2013).

<sup>129</sup> MACHADO, Martha de Toledo. **A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos**. Barueri: Manole, 2003. p. 119.

<sup>130</sup> O texto aprovado da PEC nº 171, em tramitação no Congresso Nacional, diminui a maioria penal para 16 anos nos crimes hediondos, homicídio doloso e lesão corporal seguida

Costumam basear-se, primeiro, na capacidade de entendimento sobre a ilicitude na prática de um ilícito (aspecto anímico/psíquico) de um jovem de 16 ou 17 anos, especialmente diante da atual sociedade da informação, o que diz com os jurídicos elementos da culpabilidade no direito penal. Em segundo lugar, na constatação empírica de que este adolescente já desenvolveu seu aspecto físico-biológico, possuindo o corpo com características adultas. Neste sentido, fica mais difícil aceitar o argumento da vulnerabilidade pela questão etária.

Assim, quer-se retomar, neste ponto, a ideia da força normativa de uma constituição que concretiza as opções políticas da sociedade brasileira em determinado momento histórico, cristalizando certos direitos, como é o caso da liberdade especial de menores de 18 anos, com o reforço jurídico da jusfundamentalidade – aplicabilidade imediata, máxima eficácia, cláusula pétrea etc. -, com o que se confere a nossa identidade como nação.

Acrescente-se, como nação adequadamente incluída na comunidade internacional, de onde se verifica que a maior parte dos países signatários da Convenção da ONU sobre os direitos da criança, também fixam a imputabilidade penal a partir dos 18 anos.<sup>131</sup> Daí a falar-se que a implicação da prioridade absoluta na vida do adolescente infrator, dentre tantos significados, implica no reconhecimento de um direito fundamental a não ser punido como um adulto, ou seja, de estar submetido à socioeducação.

Assim como a prioridade absoluta prevista no artigo 227, e junto a ela, o direito previsto na segunda parte do dispositivo do artigo 228 é direito formal e materialmente fundamental. O aspecto formal é reconhecido na medida em que se trata de norma inserida no texto da Constituição, tendo em vista o catálogo aberto estabelecido pelo § 2º do artigo 5º. Goza, por isso, de

---

de morte, conforme  
<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14493>.

<sup>131</sup> Dados do direito comparado podem ser obtidos no sítio do Ministério Público do Paraná, dando conta que a maioria dos países adota os 18 anos como idade para a imputabilidade penal, *in* <http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=323>.

todas as garantias das normas constitucionais, em especial, a supremacia hierárquica e a já referida limitação do poder de reforma.

É materialmente fundamental pois, ao tratar da liberdade específica desta categoria de sujeito, assemelha-se a um direito fundamental do catálogo – liberdade geral do caput do art. 5º – e, também por isso, está intimamente relacionado à dignidade da pessoa humana e aos valores do Estado Brasileiro.<sup>132</sup> A restrição e a privação da liberdade do adolescente devem ser encaradas segundo as especificidades de sua condição humana. Como afirmado anteriormente, é possível se aferir uma dignidade humana especial a essa categoria jurídica de sujeito.

Ainda, se todas as penas lícitas devem levar em consideração os aspectos mínimos de dignidade humana do condenado, no caso do adolescente, as medidas deverão considerar os mesmos requisitos, além daqueles que dizem respeito especificamente à dignidade própria dos adolescentes. O valor relativo à promoção do bem-estar, previsto no inciso IV do artigo 3º, também indica a necessidade de um tratamento “penal” distinto para os adolescentes, a caracterizar materialmente a socioeducação como uma norma jusfundamental. Por fim, se pode fazer referência ao valor relativo à busca de resolução pacífica dos conflitos previsto no Preâmbulo da Carta de 1988: quer-se acreditar que o tratamento do adolescente em conflito com a lei penal também está relacionado a tal diretriz, motivo pelo qual o artigo 35, III, da Lei do Sistema Nacional Socioeducativo incluiu na execução das medidas as práticas restaurativas.<sup>133</sup>

Ademais, associa-se ao direito à socioeducação tudo aquilo que reforça juridicamente os direitos fundamentais. A norma constitucional tem aplicabilidade imediata, nos termos do § 1º do artigo 5º, merecendo destarte toda a eficácia jurídica e social (efetividade).

---

<sup>132</sup> A liberdade é expressamente prevista no Preâmbulo da Constituição de 1988.

<sup>133</sup> Sobre a Justiça Restaurativa, ver autores como Howard Zehr, Kay Pranis, Leoberto Brancher e Afonso Konzen.

Neste ponto, é importante ressaltar que, apesar de estarmos diante de um direito fundamental que goza da aplicabilidade imediata, se trata de norma de baixa densidade normativa,<sup>134</sup> razão pela qual as medidas aplicáveis a todos os menores de 18 anos exigem a interposição legislativa para conferir os contornos desta forma especial de responsabilização. Tal ato legislativo foi concretizado com a Lei 8.069/90 (ECA), que estabelece, no rol taxativo do artigo 112, as medidas de advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação em estabelecimento educacional e quaisquer das medidas protetivas dos incisos I a VI do art. 101.

É interessante questionar se outras medidas poderiam ser utilizadas com o fito de “assujeitar” essa categoria de sujeitos nos casos em que praticarem crimes ou contravenções. Pensa-se que sim. A Constituição não revela quais as medidas aplicáveis ao sujeito entre 0 e 18 anos nestes casos. Como anteriormente referido, nos termos da conformação legal do direito fundamental respectivo, às crianças foram reservadas as medidas de proteção.

Outrossim, desde que respeitada a peculiar condição de desenvolvimento do sujeito adolescente, e respeitada a prioridade absoluta na configuração da resposta estatal, conforme se analisará no tópico seguinte, é possível o estabelecimento de outras espécies de medidas, desde que não se identifiquem com as penas.

O direito fundamental à responsabilização diferenciada, ou seja, à socioeducação dos adolescentes, também está sujeito a um regime próprio de limites e restrições. Como referido, a medida não pode identificar-se com as penas aplicáveis aos adultos, diferenciando-se delas em pelo menos dois aspectos. O prazo de duração deve ser consideravelmente menor, pois o significado e a noção de tempo para o adolescente são distintos da noção de tempo para o adulto.

---

<sup>134</sup> Classificação utilizada, entre outros, por Ingo Sarlet e Gilmar Mendes.

O cálculo matemático que se costuma fazer é: 5 anos de privação de liberdade de um adulto de 30 anos representa  $\frac{1}{6}$  do seu tempo total de vida; já para um adolescente de 15 anos, estes mesmos 5 anos de privação da sua liberdade corresponderia a  $\frac{1}{3}$  do pouco tempo que já viveu. E isso deve ser objeto de reflexão não apenas no que diz respeito à objetividade da contagem cronológica do tempo, mas também quanto aos efeitos e diferenças no mundo psíquico, pois é senso comum a ansiedade dos adolescentes que, assim, não sabem esperar, não têm paciência ou querem as coisas imediatamente.

Trata-se de uma das características dessa fase da vida. Além disso, outro traço diferenciador das responsabilizações revela que os recursos físicos e humanos relacionados ao cumprimento da medida devem ser adequados à fase de desenvolvimento do adolescente, evitando-se o contato deste sujeito em desenvolvimento com adultos que possam ser referência deletéria para eles.

As pessoas que cuidarão da execução da medida devem estar adequadamente capacitadas para cumprir tal mister, levando em consideração todas as peculiaridades deste condenado, a fim de imprimir a responsabilização e possibilitar o desenvolvimento educacional. Aliás, as instalações físicas, incluindo o aspecto arquitetônico, por fim, deverão seguir a mesma linha de raciocínio.

No caso da privação da liberdade, chamada de internação para os adolescentes, cuida-se de medida excepcional, reservada para os casos de extrema necessidade e por tempo não muito longo. A resposta estatal deve levar em consideração a formação da personalidade deste sujeito, sendo conhecidas as nefastas consequências da institucionalização total por longos períodos.

A vida carcerária é uma vida em massa. Sobretudo para os presos, evidentemente. Como consequência, ela lhes acarreta, dependendo do tempo de duração da pena, uma verdadeira desorganização da personalidade, ingrediente central do processo de prisionização. Entre os

efeitos da prisionização, que marcam profundamente essa desorganização da personalidade, cumpre destacar: perda da identidade e aquisição de uma nova identidade; sentimento de inferioridade; empobrecimento psíquico, infantilização, regressão.<sup>135</sup>

Ainda, a medida, para se diferenciar das penas, deve proporcionar ao sujeito adolescente algum tipo de atividade, tratamento e acompanhamento apropriado ao seu estágio de desenvolvimento. Aqui, não se descarta o caráter lúdico deste tipo de atividade, muito embora o tipo de brincadeira ou lazer dos adolescentes seja já bastante distinto das crianças. Ressalta, outrossim, o aprendizado nessa fase da vida, o que também será explorado no capítulo seguinte.

A disponibilização de adequados tratamentos médicos (cuidados com a saúde física, que não importem em medicalização abusiva sob o pretexto da ocorrência generalizante de transtornos mentais ou de conduta), psicológicos (saúde mental analisada sob a perspectiva de outra área do conhecimento que não apenas a psiquiatria) e do serviço social para acompanhamento do adolescente e da família, também são essenciais na execução da medida socioeducativa.

Aliás, esse parece ser o diferencial das medidas, onde as disponibilidades de intervenções na vida do sujeito, desde que respeitadas suas condições pessoais e do seu desejo,<sup>136</sup> são a grande nota característica dessa forma de responsabilização, que se acredita, inclusive, mais eficaz do que as penas aplicadas aos imputáveis.

As condições precárias do sistema prisional, de conhecimento público, indicam que as penas privativas de liberdade, ressalvados alguns projetos na área da profissionalização e ressocialização, tem seu âmbito de intervenção reduzido ao caráter retributivo. Em tal sentido, quiçá, não seria absurdo, e

---

<sup>135</sup> SÁ, Alvino Augusto de Sá. **Criminologia crítica e psicologia criminal**. 4. ed. São Paulo: RT, 2012.

<sup>136</sup> ROSA, Alexandre Morais. **Introdução crítica ao ato infracional**: princípios e garantias constitucionais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

sim provavelmente recomendável, que aumentássemos a idade da imputabilidade penal e estabelecêssemos as medidas socioeducativas de forma garantista, com prazos mais amplos, para jovens de 23 ou 25 anos. Provavelmente teríamos melhores resultados em termos de adequada reintegração social, com possível diminuição no índice de reincidência criminal.

Outros limites importantes dizem respeito à impossibilidade de a medida ser mais grave do que as penas aplicáveis aos imputáveis. Conforme explanado anteriormente, uma das premissas da Doutrina da Proteção Integral é a de que os adolescente não podem receber tratamento mais gravoso do que aqueles dispensados aos adultos.

Tal conclusão, agora, é reforçada pela aplicação dos princípios do artigo 100 do Estatuto às medidas socioeducativas, conforme estabelece o artigo 113 do mesmo diploma legal. Assim, todos os limites e restrições aplicáveis ao apenamento dos imputáveis devem ser estendidos, em princípio, aos adolescentes que são responsabilizados pela prática de crimes e contravenções. Cita-se, como exemplo, a questão do direito à visita íntima para os privados de liberdade, que só veio a ser reconhecida para os adolescentes em 2012, com a Lei do SINASE, a demonstrar que o tratamento dispensado para eles até então era mais prejudicial.

Todavia, sustenta-se que mesmo antes da entrada em vigor da citada lei já era possível estender este direito aos adolescentes internados pela prática de ato infracional, uma vez que aos adultos ele já era reconhecido em sede de execução penal. Uma nota importante, aqui, diz respeito a efetividade deste direito e a importância da mudança de cultura para tanto. Apesar da lei ter garantido a possibilidade de visita íntima para os adolescentes, sabe-se que são poucas as unidades de internação no RS em que esse direito realmente é exercido.

Reitera-se, aqui, que o direito fundamental à socioeducação é

compreendido segundo uma natureza mista da resposta estatal imposta. Como se trata de uma intervenção com um sujeito em peculiar condição de desenvolvimento, a medida deve ser tendente a interferir no seu processo de crescimento, conforme, ainda, Olympio Sotó Mayor.<sup>137</sup> Insiste-se, outrossim, na natureza punitiva-sancionatória, pois a função do Direito não se resume a conferir um caráter pedagógico à sanção decorrente da responsabilização do adolescente, mostrando-se imprescindível, também, enquanto imposição das noções de limite e de lei no psiquismo do infrator.

O direito fundamental em tela, outrossim, necessita de atos posteriores à edição e vigência do dispositivo constitucional para definir os contornos sobre a resposta possível, uma vez que se trata de norma de baixa densidade normativa.

Entretanto, ao lado de necessidade de uma resposta jurídica propriamente dita, atos pontuais de cidadania, mesmo no exercício do ônus públicos, merecem o devido destaque em razão dos reflexos positivos e consequências na busca do desiderato comum estabelecido no art. 3º da CF/88, que estabelece os objetivos fundamentais da república, qual seja: a promoção do desenvolvimento intersubjetivo, conforme o conteúdo a seguir.

## **2 ESTUDO DE CASO: PROJETO BANDA LIBERDADE**

“Valeu a pena, escapar da algema  
Dar orgulho pra minha mãe e não ser mais problema  
Aprender o tema, e que a molecada creia  
Que a liberdade vale mais do que conta bancária cheia  
Ah, se o mundo fosse como eu queria  
Em 11 de setembro nenhum prédio cairia  
O Brasil era melhor, não tinha corrupção  
E o amor existiria em todo e cada coração  
A molecada habitaria em um bom lugar  
A Fundação pode ser casa só que não é lar  
Pra sociedade pode ser que eu não sou bem visto

---

<sup>137</sup> CURY, Munir; SILVA, Antonio Fernando do Amaral; MENDEZ, Emílio García (Coords.). **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**: comentários jurídicos e sociais. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

Mas achei minha solução no senhor Jesus Cristo  
Vejo a nossa juventude com o copo cheio  
Pensando que no álcool está a solução  
A solução tá no senhor que eu sirvo e creio  
Jesus Cristo é a resposta e é a salvação  
Não seja tu mais um tomado pela hipocrisia  
Estude e trabalhe se quer ser alguém um dia  
Já fui isca, mas hoje sou o pescador  
E a maior isca que eu uso pra pescar é o amor.”<sup>138</sup>

Na busca de uma interlocução entre a teoria e a prática, desde o ano de 2008, é desenvolvido no Centro de Atendimento Socioeducativo de Passo Fundo/RS, o Projeto Banda Liberdade, cujo objetivo é utilizar o lazer, a arte, a cultura e, em especial, a música como alternativas pedagógicas na socioeducação de adolescentes e jovens que cumprem medidas de internação naquela unidade. No interior da entidade de atendimento, são realizadas oficinas com instrumentos musicais para grupos de internos que praticaram diversificados atos infracionais, perdendo, por isso, suas liberdades.

Tais oficinas tem frequência semanal, com duração de aproximadamente uma hora e meia, contando com cerca de 15 a 20 internos, selecionados considerando o comportamento no decorrer do cumprimento da medida. Estima-se que mais de 500 adolescentes e jovens já passaram pelo projeto. Em termos de recursos humanos, atualmente, o projeto conta com um professor de percussão e ritmo, é coordenado por uma técnica da unidade, e conta com o auxílio de socioeducadores no acompanhamento das atividades.

Como recursos materiais, além dos instrumentos de percussão e bateria, o projeto possui instrumentos de harmonia, como violões, guitarras, baixos e teclado. Além disso, microfones e caixas de amplificação. Todavia, por falta de recursos, e conseqüentemente de professores, apenas as oficinas de percussão estão sendo oferecidas. Estão inseridas nas atividades do projeto,

---

<sup>138</sup> Letra de autoria de Gabriel Moreira, egresso do CASE de Passo Fundo, interpretada na apresentação do Projeto Banda Liberdade no Planeta Atlântida 2016, no show do Rappa, e cantada incidentalmente à música “Pescador de Ilusões”.

além das oficinas, ensaios e apresentações no interior e fora da unidade, por vezes, recebendo convidados especiais.

Inicialmente, cumpre asseverar que um dos aspectos a ser considerado é a necessidade de preencher o vazio legislativo na especificação das ações pedagógicas que compõem a medida sancionatória aplicada a esses adolescentes. Existe uma certa abertura, a nosso sentir, adequada, sobre quais os conteúdos e técnicas pedagógicas devem ser utilizadas nestes casos, o que combina com a liberdade de ensino e aprendizado prevista no artigo 205 da Constituição de 1988. De qualquer forma, como bem assinalado por Martha de Toledo,

(...) o cerne desta intervenção educativo-pedagógica seria criar um processo pedagógico com potência de interferir na formação do adolescente, para – valorizando seu enorme potencial de autotransformação bem como ele próprio como condutor de sua história de vida, como sujeito-agente desse projeto pedagógico e não objeto dele – auxiliá-lo a modificar seu próprio comportamento, para que este se ajuste às regras de convívio social, favorecendo o desenvolvimento das potencialidades humanas mais sadias e solidárias do adolescente”<sup>139</sup>

Não se trata, é relevante frisar, de um relato acerca de uma pesquisa de campo nos moldes da exigência científica para fins estatísticos. Quer-se apenas trazer ao mundo acadêmico as impressões de outros atores acerca da vivência na socioeducação e das experiências pessoais de muitos que participam desse processo.

A concepção do projeto tem diversas razões e metas. Uma delas, é proporcionar aos jovens internos uma emergência como sujeitos e um pertencimento social distintos daqueles que acabaram os conduzindo ao cárcere. Ocorre que a prática de atos violentos e criminosos, segundo uma corrente da psicanálise, pode estar relacionada a uma forma de aparecimento do sujeito que, até então, estava invisível aos olhos da sociedade.<sup>140</sup> Se, até

---

<sup>139</sup> MACHADO, Martha de Toledo. 2003

<sup>140</sup> Para Charles Melman, o delinquente é irresponsável, no sentido de que ele não age de modo algum dentro do que empenharia uma responsabilidade do sujeito. Trata-se, ao contrário, de um

aquele momento da vida, esse sujeito, que praticamente não aparecia, surgiu para a comunidade pelo viés do “bandido”, “delinquente”, “marginal”, sendo identificado socialmente em virtude da prática do crime, busca-se tentar modificar tal etiquetamento.

Com a inclusão no Projeto Banda Liberdade, esses jovens passam a ensaiar, fazer apresentações, shows e, assim, podem se despir de um papel negativo: quiçá, mostrar seu potencial para fazer algo positivo e socialmente bem aceito. Algumas coisas nos parecem relevantes neste ponto. Em primeiro, a necessidade de mudar a perspectiva sobre as respostas penais ao crime. A pouca eficiência da pena de prisão, especialmente na forma como é executada no Brasil, se não é um consenso, é um fato bastante forte e relevante que deve ser considerado.

Adere-se, pois, às propostas de novas estratégias de reinserção social dos privados de liberdade sugeridas por Alvino, como o fortalecimento psíquico da pessoa do apenado, a diminuição das penas privativas de liberdade, programas de recompensa que promovam o encontro do agressor com a vítima e a sociedade, o estímulo do pensamento, da reflexão e da simbolização, tudo num ambiente de (re)aproximação do cárcere com a sociedade.<sup>141</sup> Tal aproximação com a comunidade é realizada concretamente pelo Projeto Banda Liberdade, na medida em que além das oficinas e aulas, como referido, são feitas apresentações junto a diversos locais fora das dependências da Unidade, como universidades, teatros, seminários, congressos, programas de televisão e rádio, festivais, casas noturnas, projetos comunitários etc.

Vale referir que a divulgação do projeto no programa **Jornal do Almoço** da Rede Brasil-Sul de Televisão (RBS), em meados do ano passado,

---

esforço (vão) para fazer com que haja sujeito, um esforço de fazer-se a si mesmo. Nesse sentido, é possível saber quanto está presente no delinquente a preocupação de se fazer um nome, de se fazer conhecer: “sim, é alguém”. MELMAN, Charles. **Alcoolismo, delinquência, toxicomania: uma outra forma de gozar**. Tradução de Rosane Pereira. São Paulo: Escuta, 2000.

<sup>141</sup> SÁ, op. cit., 2012.

proporcionou matérias jornalísticas em diversos meios de comunicação, como o programa da Rede Globo de Televisão **Como Será?**, jornais, como a Folha de São Paulo, revistas, e sites. Além disso, o projeto recebeu convites para apresentar-se no Bar Opinião, conhecida casa noturna de Porto Alegre-RS, e no Festival Planeta Atlântida, fazendo uma participação especial no show da banda nacional O Rappa, com transmissão ao vivo pelo canal Multishow.

Em segundo, afigura-se interessante reconhecer e mostrar para a sociedade – e às vezes para os próprios internos – que tais adolescentes, apesar de terem praticado condutas delinquentes sérias, a ponto de perderem a liberdade, têm condições de oferecer algo de bom. Trata-se de um passo importante na reintegração social dos condenados pela justiça penal, que está relacionado à valorização do sujeito e à possibilidade de confiar em mudanças. O citado autor assevera que

Segundo Winnicott, “(...) ninguém compreende que a criança tenha necessidade de dar, mais ainda do que receber (...). Se a criança tem mais necessidade de dar do que de receber, se ela tem necessidade de construir, de contribuir, por que o adulto também não teria? Por que o delinquente também não teria?”

Ainda, sobre a noção e necessidade de identificação e reconhecimento, vale a lição de Ana Paula Mota Costa,<sup>142</sup> quando faz uma digressão acerca das características da sociedade contemporânea, marcada pelo individualismo e consumo como valores centrais, gerando, em sociedades cuja desigualdade social continua sendo forte, uma necessidade de busca direta pelos objetos do desejo. Segundo a citada doutrinadora, nas construções socioculturais, o mundo adulto, onde podemos incluir o sistema educacional, formadores de opinião, legisladores, sistema de justiça etc., vê a adolescência com certo estranhamento, fruto de uma confusão do imaginário social.

---

<sup>142</sup> COSTA, Ana Paula Motta. Os adolescentes e seus direitos fundamentais: da invisibilidade à indiferença. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

O adolescente é o sujeito que está no “meio do caminho”, naquela fase de transição entre a infância e mundo adulto,<sup>143</sup> deles se esperando, ora que ajam com a inocência e docilidade dos primeiros, ora com a responsabilidade dos segundos.

Os adolescentes que praticaram crimes ou contravenções, então, constituindo-se em uma minoria, passam por um processo de categorização ou identificação social em que tal estranhamento se acentua. A segregação, na forma de privação de liberdade (internação), assim, está fundada na responsabilização pela prática do ato, mas não pode ser compreendida separadamente dos sujeitos, pois “(...) com frequência a atitude dos grupos é de expulsar, separar, exilar, confinar ou destruir os estranhos.”<sup>144</sup>

Participar das oficinas da Banda Liberdade, tocar um instrumento musical com o professor de música e os outros internos, apresentar-se nos eventos com a eventual participação do juiz que é responsável pela execução das medidas que estão cumprindo,<sup>145</sup> proporcionam a emergência e o aparecimento destes “estranhos” adolescentes de uma forma diferenciada, na medida em que praticam atos bastante diferentes daqueles que geraram a sua punição, e que podem permitir uma identificação social positiva. Objetiva-se,

---

<sup>143</sup> MACEDO, AZEVEDO e CASTAN (2004) referem, ainda, que a puberdade é a fase que marca a necessidade do sujeito desvincular-se dos pais (família) para ingressar na comunidade social: “Trabalho de reestruturação psíquica, a recon-quista da estabilidade do ego e a reorganização das pulsões, acomodando as modificações físicas e psíquicas em uma nova configuração identitária”

<sup>144</sup> COSTA, op. cit., 2012.

<sup>145</sup> Pensa-se que a presença do magistrado nesse tipo de atividade pode proporcionar alguma reflexão dos jovens sobre as questões de identificação. Além de verem o juiz como autoridade, também podem vê-lo como alguém que pode participar de sua formação. Não se pode esquecer que os adolescentes precisam ter, nos adultos, figuras com as quais se identifiquem. A identificação, inicialmente estabelecida no âmbito familiar (figuras parentais), passa para outras referências, agora encontradas no laço social. De acordo com José Ottoni Outeiral: “Os processos de identificação são fundamentais na adolescência, particularmente na constituição da identidade”. Nos meios sociais “marginalizados”, onde o traficante e o assaltante são valorizados porque TÊM (acesso ao dinheiro, aos bens, às mulheres etc.), é muito provável que os adolescentes se identifiquem com os mesmos, optando por uma vida semelhante. OUTEIRAL, José Ottoni. *Violência no corpo e na mente: conseqüências da realidade brasileira*. In: LEVISKY, David Léo (Org.). **Adolescência: pelos caminhos da violência, a Psicanálise na prática social**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998.

enfim, a inclusão social por meio das atividades do projeto, na esperança de transformação das realidades e das vidas destes internos:

As crianças e, especialmente, os adolescentes formam sua identidade por meio de um processo intersubjetivo, em interação com a comunidade onde estão inseridos. Constituem seus valores ou preferências pessoais a partir daquilo que é importante em seu contexto, aprendendo a conviver coletivamente, ao se sentirem parte do todo, aceitos e pertencentes. (...)

Conforme afirma Assis:

(...) A continuidade e a intensidade dos olhares e sentimentos criam e transformam seres humanos e relacionamentos<sup>146</sup>

Ainda, a busca pelo reconhecimento social que a música executada durante o Projeto Banda Liberdade pode proporcionar diz respeito ao resgate da dignidade de jovens que cumprem medidas socioeducativas de internação. Como asseverado, é relativamente comum a história de invisibilidade de muitos deles, seja no campo familiar, financeiro, educacional, profissional. Não se quer dizer que tal invisibilidade e marginalização são as únicas justificativas para a prática de atos infracionais, embora tenham considerável peso nesta equação.<sup>147</sup> Mas, a falta da dignidade específica dos adolescentes, intimamente relacionada à necessidade de reconhecimento social, é uma circunstância facilmente constatável. É marcante o depoimento prestado por um técnico entrevistado no decorrer da presente pesquisa, quando questionado sobre o retorno dos adolescentes que participam do projeto. Em determinada oportunidade, depois de uma apresentação musical em Porto

---

<sup>146</sup> COSTA, op. cit., 2012.

<sup>147</sup> “Segundo Zaffaroni (1998), as pessoas que caem nas malhas da lei e são atingidas pelas penas nela previstas não são, em sua grande parte, portadoras de condições psicológicas que etiologicamente as tornam criminosas, mas são justamente pessoas vulneráveis a todo esse processo de criminalização vigente por força do sistema penal. São “pessoas deterioradas”, diz ele, ou seja, são os oprimidos a que nos referimos acima, os quais, por não terem acesso aos bens materiais e espirituais da cultura, são desprovidos de recursos internos que lhes permitam elaborar interiormente as normas e delas se “apossar” e se tornar atores e ter “voz”, nesse complicado palco de arranjo de custos e benefícios que a civilização orchestra no dia a dia da humanidade. A vulnerabilidade de personalidade dos condenados, segundo o supracitado autor, é consequência de um estado de deterioração econômica, social e cultural, “o que os coloca em situação de bons candidatos para a criminalização”. (SÁ, op. cit., 2012).

Alegre, um dos internos disse para a citada técnica que nunca tinha sido aplaudido em toda sua vida, o que dá indicar a visibilidade positiva proporcionada.

A proposta de realizar as oficinas de música no interior da instituição busca, ainda, distensionar um pouco o ambiente da privação de liberdade. Aqueles que conhecem e vivenciam a rotina de instituições totais, em especial estabelecimentos prisionais e unidades de internação, sabem das dificuldades rotineiras enfrentadas por todos os atores desse cenário social. Além das normais preocupações com as questões de segurança (para evitar fugas, brigas e motins), não se pode esquecer que a limitação da liberdade de locomoção e a obrigatoriedade de convívio com pessoas que não se escolhe são fatores de uma gama enorme de conflitos e relações de poder distintas daquelas que se estabelecem na sociedade dos “livres”.

Preocupados, também, com essas questões, os responsáveis pela execução das medidas de internação em Passo Fundo (Juizado da Infância e Juventude, Ministério Público, Defensoria Pública, Administração, Técnicos, Socioeducadores e Professores da Unidade do CASE/PF) sempre buscaram concretizar o maior número de projetos possíveis para envolver os internos. São exemplos, a Rádio Jovem, que permite o aprendizado e elaboração de programação musical para ser executada no interior da Unidade; as oficinas de xadrez e artesanato; a prática de esportes, como futebol e voleibol; cursos técnicos nas áreas da administração, construção civil e auxiliar de cozinha etc.

Tudo isso como acréscimo à rotina escolar, uma vez que os dois setores existentes alternam-se de turno para frequentar a Escola Estadual Paulo Freire, que fica dentro da entidade de atendimento. Junto a tais projetos, a Banda Liberdade, apesar do barulho e da eventual falta de ritmo ou afinação típicos daqueles que estão aprendendo, modifica o ambiente pesado da privação de liberdade vivenciado não apenas pelos internos, mas também

pelos funcionários da unidade. É comum o sentimento das pessoas de sentir prazer ou alívio ao escutar e apreciar a música,<sup>148</sup> ou de a música alegrar o ambiente.

O projeto visa, nesse sentido, mudar um pouco a “cara” da instituição, o que também vem sendo notado pelos participantes. O depoimento de uma das presidentes da Fundação responsável por todas as unidades do Estado do Rio Grande do Sul, ao conhecer o projeto, foi marcante justamente nesse sentido: disse que não tinha conhecido ainda um CASE onde havia música executada pelos próprios internos. A alegria e contentamento, no caso, também tinham endereço certo, já que os membros do projeto executaram ritmos baianos para a citada Presidente, que era natural daquele estado da Federação.

Acredita-se que a resposta que o Estado dá às violências praticadas por esses adolescentes não pode ser no mesmo tom, ou seja, com outros tipos de violência e degradação – algo que seguidamente ocorre no sistema penitenciário.<sup>149</sup> Como bem salientado por Alvinho Augusto de Sá, referindo-se aos conflitos associados ao crime, é importante identificar duas espécies de possíveis soluções ao crime: umas apelam para respostas imediatas, baseadas em atos e na ação irrefletida; as outras, são respostas mediadas pelo pensamento, pela reflexão e pela simbolização.

A mera privação da liberdade em condições precárias e sem cuidados com o sujeito está na primeira perspectiva. Sustenta-se que, apesar das

---

<sup>148</sup> Sobre a musicoterapia, consultar, por exemplo, <http://guiadoestudante.abril.com.br/profissoes/saude/musicoterapia-687248.shtml>.

<sup>149</sup> “Segundo Hassemer (1983), a execução, ao lado do ensino jurídico, é um dos eixos fundamentais sobre o qual se repensa criticamente o Direito Penal, sobretudo o Direito Penal voltado para as consequências. (...) Levantando-se o véu da proteção dos bens jurídicos, da prevenção por intimidação e da ressocialização, todos os três apaziguadores das consciências, o que se observa é o que tivemos a oportunidade de ouvir da fala explícita de um preso num distrito policial: “Doutor, quando a gente sair para rua, alguém vai ter que pagar pelo que a gente está passando aqui”. Ao que os outros presos responderam em coro: “Pode crer, Doutor”. O resultado da aplicação da pena está sendo a prática de novas violências, que vão gerar outras violências futuras”. (SÁ, op. cit., 2012).

dificuldades e da necessidade de fortes investimentos, somente a segunda alternativa pode trazer algum benefício real para a sociedade. Por isso, as oficinas do Projeto Banda Liberdade, além de introduzirem um elemento novo na medida de internação, procuram proporcionar algum tipo de reflexão e simbolização na resposta que o Estado dá durante a execução da medida sancionatória.

A importância de pertencer a um grupo musical, dividir experiências e vivências do mundo da arte, sentir o retorno da sociedade nas apresentações, são elementos que podem ser trabalhados nesse processo de pensamento e reflexão sobre o significado da responsabilização penal juvenil a que estão submetidos. Obviamente que além das oficinas e apresentações, é bastante importante que os técnicos e socioeducadores trabalhem permanentemente com os internos sobre tais reflexões, experiências e simbolizações.

Outra ideia sobre eventuais benefícios do projeto está relacionada àquilo que alguns psicanalistas tratam como o fenômeno de sublimação das pulsões, tema já referido anteriormente. Parte dos atos agressivos e violentos praticados por jovens pode estar relacionado à descarga dessas energias físicas e psíquicas, pois a dissociação da pulsão de morte e da pulsão de vida gera uma tendência à destruição, manifestada na ação e no corpo, e que resulta em condutas antissociais, na autodestruição, na drogadição e nas somatizações.<sup>150</sup> Para Kaufmann, a sublimação é, antes de tudo, um movimento de ascensão ou de elevação, também evidenciada, segundo Hegel, por uma espécie de “poder mágico” que tem o espírito de “converter o negativo em ser”. Cuidar-se-ia de um processo de dessexualização, ou seja

Trata-se de um caso particular de apoio das pulsões não sexuais sobre as pulsões sexuais, como Freud o resalta nas *Conferências introdutórias sobre a Psicanálise* de 1916 (cap. XII), uma maneira socialmente valorizada de excluir determinadas tendências sexuais, ou ainda “certas

---

<sup>150</sup> RANNA, Wagner. Violência no corpo – violência na mente. In: LEVISKY, David Léo (Org.). **Adolescência: pelos caminhos da violência – a Psicanálise na prática social**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998.

modificações de fim e certas mudanças de objeto, em que a avaliação social entra em consideração”, segundo a fórmula condensada de 1932 (Novas conferências introdutórias sobre psicanálise, cap. IV)”<sup>151</sup>

As pulsões podem ser caracterizadas como “a carga energética que se encontra na origem da atividade motora do organismo e do funcionamento psíquico inconsciente do homem.”<sup>152</sup> As pulsões de morte passam a interessar quando se fala de delinquência, pois podem ser relacionadas à condutas agressivas. Devemos lembrar que, para o pai da Psicanálise, os homens não são criaturas gentis, que desejam ser amados e que apenas se defendem quando atacados.

Pelo contrário, são criaturas com poderosas quotas de agressividade, possuem uma natural inclinação para a agressão. É justamente a civilização, o que inclui o Direito, que permite o convívio social, pois é construída sobre uma renúncia às pulsões ou com o estabelecimento de certos interditos à satisfação indiscriminada delas.<sup>153</sup>

Por meio das atividades desenvolvidas no Projeto Banda Liberdade, busca-se canalizar/desviar tais pulsões até então destinadas à agressividade e à violência para dirigi-las às manifestações artísticas, como forma de promover uma simbolização/mediação dessas descargas energéticas pela cultura e pela linguagem, inclusive musical. Quer-se ultrapassar e enfrentar de forma diferenciada o interdito natural decorrente da limitação/privação da liberdade (que se constitui na resposta imediata, no ato, anteriormente citado). As reflexões proporcionadas com as oficinas, os ensaios e as apresentações são justamente a busca pela ressignificação e simbolização da resposta estatal.

A própria inclinação para a agressividade pode ser objeto de novos

---

<sup>151</sup> KAUFMANN, Pierre (ed.). **Dicionário Enciclopédico de psicanálise: o legado de Freud e Lacan**. Rio de Janeiro: Zahar, 1996.

<sup>152</sup> PLON, Michel e ROUDINESCO, Elisabeth. *Ibidem*. 1998.

<sup>153</sup> FREUD, Sigmund. **Mal estar na civilização [1929]**. Rio de Janeiro: Imago, 1996. v. XXI.

significados e caminhos a serem trilhados, compreensões distintas acerca das condutas presentes e futuras. Aqui, é importante novamente registrar que a intervenção dos profissionais de saúde mental, em especial da psicologia, assumem relevo, para proporcionar aos jovens um processo de autoconhecimento e compreensão de suas ações durante o tempo em que estão envolvidos com os projetos ou mesmo fora deles.

Indiretamente procura-se também agregar outros sentimentos importantes. Ensaiar, tocar e apresentar-se também seria uma oportunidade especial e diferenciada de “fala” desses jovens, ou seja, de se expressar mental e fisicamente não mais por meio da violência, mas pelo viés da música,<sup>154</sup> Ainda, uma oportunidade singular de participar de uma construção coletiva, refletir e lidar com a questão da alteridade, do reconhecimento e respeito pelo outro:

O enriquecimento, o amadurecimento da reflexão proporcionará ao adolescente em conflito com a lei uma revisão e reelaboração de sua escala de valores. Permitir-lhe-á redescobrir o valor da “construção”, que irá se sobrepondo ao da “destruição”, o valor do “doar-se” aos outros, enfim, o valor do outro.

Segundo Soares (1998), a reeducação do adolescente deve se basear num trabalho de reelaboração de sua escala de valores e deve passar por três etapas não necessariamente sucessivas: reflexão, elevação da autoestima e valorização de um projeto de vida. Construir o futuro é elaborar um projeto de vida e, portanto, é dar à vida um sentido.”<sup>155</sup>

Acredita-se que a música pode, ademais, aliviar um pouco o estado de angústia típico da adolescência. Segundo alguns psicanalistas, as modificações corporais, sentidas no nível do desenvolvimento físico e sexual do adolescente, tornariam real a possibilidade de violação da proibição do incesto. A angústia é resultado, pois, desta mudança do corpo, além do reconhecimento de que esse corpo alterado poderá concretizar fantasias

---

<sup>154</sup> “Ao jovem infrator, no lugar de serem planejadas prioritariamente medidas repressivas e punitivas, como maciçamente quer a opinião pública, deveriam ser planejadas e oferecidas oportunidades para que ele tenha sua “fala”, para que ele seja um sujeito ativo e participante do bem social” (SÁ, op. cit., 2012).

<sup>155</sup> SÁ, op. cit., 2012.

incestuosas, sendo típico dessa etapa uma tentativa de afastamento e separação da figura dos pais, que sofrem um significativo desinvestimento por parte do jovem.<sup>156</sup>

Tal angústia, considerada natural nessa fase da vida, é reforçada com a privação da liberdade decorrente do sancionamento estatal. Pensa-se, na esteira de alguns estudos da neurociência, que a liberação de dopamina decorrente da apreciação musical pode gerar algumas sensações tranquilizantes e relaxantes nos internos para contrastar com os estados angustiantes que estão vivenciando.<sup>157</sup> Por outro lado, tal estado de angústia pode constituir-se em fator de sofrimento psíquico acentuado, caso não seja adequadamente enfrentado durante a execução das medidas socioeducativas, podendo gerar problemas de comportamento. Manifestar-se artisticamente, conforme antes referido quando se tratou do tema da sublimação, é uma boa forma de lidar com tal angústia e sofrimento.

De outra banda, é importante reconhecer que muitos dos internos vivenciaram, em suas trajetórias de vida, desde muito cedo, dificuldades relacionadas à violências por eles sofridas, que já os tinham privado da certa liberdade, em especial do livre e adequado desenvolvimento de suas personalidades. Agora, fisicamente reclusos, pois usaram da violência contra terceiros, experimentam privações de outra ordem. Aliás, são inúmeros os autores que identificam a falta de condições básicas de sobrevivência (a fome, a falta de oportunidades etc.) como uma das mais relevantes causas da

---

<sup>156</sup> AZEVEDO, Berta Hoffmann; CASTAN, Juliana Unis; MACEDO, Mônica Medeiros Kother;. Ibidem.

<sup>157</sup> Segundo matéria veiculada no jornal Folha de São Paulo do dia 25/07/2015, “Não há uma explicação fácil para que a música tenha surgido em toda a sociedade humana. Parece que há algo no nosso cérebro que nos faz gostar de ritmo, de notas, de cantar. De fato, ouvir música, especialmente as que já conhecemos e gostamos, libera no nosso cérebro dopamina, como também fazem o sexo e as drogas – ou seja, em vez de dizer “sexo, drogas e rock and roll”, os transgressores poderiam economizar e bradar apenas “dopamina!”. A explicação evolutiva para isso é hipotética. Talvez a música promovesse coesão social – todo mundo lá, cantando junto.” conforme <http://www1.folha.uol.com.br/ciencia/2015/07/1660311-livro-explica-por-que-adolescentes-sao-chatos-veja-mais-fatos-o-cerebro.shtml>.

delinquência que esses jovens praticam.

Isso porque tais estados geram reflexos negativos na estrutura familiar, leia-se, no exercício das funções paterna e materna, razão pela qual se poderia reconhecer o ato delinquencial, nesses casos, tanto como resultado de problemas na internalização da autoridade paterna, como compreendida no âmbito das privações ocorridas durante as primeiras relações da criança com a mãe.

Os adolescentes (e as crianças) são as vítimas preferenciais desse tipo de violência social e familiar, já que são mais vulneráveis. Essa vulnerabilidade é perfeitamente compreendida, num primeiro momento, em face do vínculo de dependência das crianças e jovens aos pais para (sobre)viver: sem os pais o projeto de vida fica praticamente inviabilizado.<sup>158</sup>

Conforme Cassorla, essa vulnerabilidade é decorrente, ainda, da invasão do ser criança e adolescente por estímulos internos ligados à sexualidade e à agressividade, que são de difícil controle, e que interagem com um ambiente externo que não lhes permite sua transformação adequada e gratificante.<sup>159</sup> Verifica-se, pois que o jovem vive numa espécie de “estado confusional”, em que não sabe o que deve ou não fazer, discriminar o que é certo do errado e, além de estar perdido, não tem a quem recorrer. Por meio dos diversos projetos desenvolvidos com os socioeducandos, nossa preocupação é de buscar incessantemente a reintegração social do adolescente que praticou o ato infracional

Poderíamos dizer que o segredo da recuperação do jovem delinquente está sem sua reintegração no seio da sociedade, da comunidade, da família. Sobretudo se se levar em conta que, na raiz da conduta delinquente encontram-se, via de regra, privações das mais diferentes ordens, as quais acabam acarretando alguma forma de marginalização. E, desse processo de reintegração, a família, a comunidade, a sociedade (esta por meio de seus mais diversos segmentos) devem participar

---

<sup>158</sup> LEGRENDE, Pierre. Poder genealógico do Estado. In: ALTOÉ, Sônia (Org.). **Sujeito do direito, sujeito do desejo. Direito e psicanálise**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revinter, 2004.

<sup>159</sup> CASSORLA, Roosevelt Moisés Smeke. Prefácio. In: LEVISKY, op. cit., 1998.

ativamente, cabendo-lhes igualmente o papel de se integrarem com o jovem. Ora, como promover a reintegração social do delinquente, se o mantemos segregado da sociedade. O Estado, ao segregar, por meio de sentença judicial, o jovem do meio social, está simplesmente oficializando e consagrando o estado de marginalização de que ele tem sido vítima.<sup>160</sup>

Outro aspecto a ser registrado são as dificuldades enfrentadas para a implementação e manutenção do projeto, em decorrência de variados fatores. No início, como se tratava de algo completamente novo, as naturais preocupações com a segurança e os riscos de ingressar com instrumentos musicais no interior da Unidade foram levantados como possíveis obstáculos, tranquilamente vencidos no decorrer das oficinas. Os medos são importantes fatores de autopreservação, mas não podem paralisar e inviabilizar as esperanças. É preciso considerar que toda a mudança de e na cultura exige um certo tempo e experimentação para acomodar as novidades. De qualquer forma, não se tem conhecimento de quaisquer incidentes relacionados à segurança durante os anos de execução da proposta.

Ademais, outro aspecto que deve ser levado em conta diz respeito às dificuldades financeiras para a continuidade do projeto, com remuneração dos professores, manutenção dos equipamentos, deslocamentos e gastos com viagens etc. Relaciona-se, principalmente, às dificuldades enfrentadas por alguns estados federados, situação de notório conhecimento no Rio Grande do Sul, considerando, entre outros fatores, a distribuição de competências e recursos da Federação Brasileira.

Assim, mas não só por esse motivo, a realidade demonstra que os investimentos na área da socioeducação são insuficientes e bastante precários, situação que não difere muito do sistema prisional. Muitas vezes ouvem-se queixas quanto à falta de recursos para dar conta das necessidades básicas para o funcionamento da unidade de internação e semiliberdade.

Como consequência desta realidade, seguidamente faltam recursos

---

<sup>160</sup> SÁ, op. cit., 2012.

públicos para custear o Projeto Banda Liberdade. A solução é buscar doações e apoio na iniciativa privada e na disposição de particulares em prestar auxílio. Nesse sentido, em diversas ocasiões, foi necessário apelar para o sistema de voluntariado, em especial, nas oficinas de percussão, capitaneadas pelo talentoso professor e músico Marcelo Pimentel.

Por um lado, a contribuição de voluntários na privação da liberdade é oportuna e conveniente, na medida em que permite o contato com os internos de pessoas ainda não “contaminadas” pelo sistema.<sup>161</sup> Por outro lado, no caso específico deste projeto, não se pode esquecer que são igualmente conhecidas as dificuldades enfrentadas por profissionais da música no Brasil, no que diz respeito à remuneração pelo seu ofício, o que deve ser levado em consideração para ponderar a participação voluntária. De qualquer forma, independentemente do regime de contratação dos professores e oficineiros, a exigência de dedicação, compromisso e competência especial para lidar com adolescentes privados de liberdade são requisitos essenciais para o bom andamento dos trabalhos, e motivo, a nosso sentir, de êxito do Projeto Banda Liberdade.

Por fim, uma das preocupações que move a presente pesquisa e o trabalho desenvolvido, e que não pode deixar de ser lembrada, diz respeito à relevância e necessidade de acompanhamento dos egressos, ou seja, daqueles que cumpriram a medida de internação e, por isto, são desligados da unidade. Todos os benefícios eventualmente conquistados com a participação dos internos nos projetos podem se perder quando eles são desligados e voltam para as mesmas condições e realidades que vivenciavam antes de serem recolhidos. Lamentavelmente, são poucas, senão inexistentes, as políticas

---

<sup>161</sup> “A grande vantagem do voluntariado é que sua relação com os internos não é de poder. Trata-se de uma relação desinteressada. Seu interesse primeiro e central é o bem do outro, é a promoção do outro. Portanto, o voluntário é para o recluso antes de tudo um modelo vivo de doação, de valorização do outro, modelo este que se sobrepõe ao seu discurso, ao mesmo tempo em que lhe dá sustentação moral. O voluntariado é um modelo não contaminado pelas vicissitudes, pela rotina e pela cultura da prisão.” (SÁ, op. cit., 2012).

públicas de orientação e auxílio de egressos, tanto no sistema socioeducativo, como no sistema prisional.

O Projeto Banda Liberdade, mesmo depois de aproximadamente sete anos de existência e ampla divulgação na imprensa nacional, não conseguiu estabelecer-se a ponto de oferecer oficinas fora da Unidade de Internação, em especial para atender os egressos. A falta dessas políticas públicas, outrossim, pode ser suprida por meio do chamado terceiro setor, razão pela qual, alguns dos idealizadores do projeto objetivam constituir uma pessoa jurídica na forma de ONG ou OSCIP para oferecer tais oficinas, o que exigirá a busca de recursos nos mais diversos setores.

Eventual êxito na consecução dessa ideia poderá permitir, inclusive, que o ensino da música e os benefícios deste tipo de ação possam ser usufruídos por outras crianças, jovens e adolescentes que estão em regime de institucionalização, como é o caso dos acolhidos que foram afastados de suas famílias por terem seus direitos gravemente violados. Em anexo, junta-se uma proposta de estatuto como forma de ilustrar tal iniciativa. Frisa-se que tal investimento não pode deixar de ser feito pelo fato de o sujeito ter adquirido a maioridade ou a medida socioeducativa ter sido extinta pela implementação da idade de 21 anos, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente. A experiência da internação é vivida entre a adolescência e juventude vistas sob o olhar do Direito. Todavia, psicanaliticamente não existe essa divisão:

O léxico comum parece ter feito uma divisão entre adolescente e jovem, deixando para o segundo, o jovem, os atributos da força, da vitalidade e da sensualidade. Ficam para o adolescente os atributos da rebeldia, preguiça, indolência, enfim, “aqueles que dão trabalho”

Psicanaliticamente, não existiriam razões para tal divisão; o jovem-adolescente é portador de todas essas características, por isso a rebeldia é vivida com força e vitalidade, por isso há sensualidade na preguiça. É justamente essa conjunção que faz da adolescência uma etapa tão especial da vida.<sup>162</sup>

---

<sup>162</sup> WEINBERG, Cybelle. **Geração delivery**: adolescer no mundo atual. São Paulo: Sá, 2001.

Essa preocupação com os egressos, quiçá, pode estar verdadeiramente relacionada ao nome dado ao projeto: Banda Liberdade. Se os internos integram essa formação musical enquanto estão privados dela, porque não podemos proporcionar a eles a mesma inclusão quando dela efetivamente gozarem?

Por fim, dentro da prioridade dos direitos sociais na configuração da medida socioeducativa, explorou-se uma experiência prática de utilização do lazer, da cultura, em especial da música, como alternativa pedagógica na responsabilização juvenil. O Projeto Banda Liberdade, desenvolvido no Centro de Atendimento Socioducativo de Passo Fundo, tem como objetivo a inclusão social de adolescentes que cumprem medida de internação pela prática de diversos atos infracionais. Oficinas de música no interior da Unidade e apresentações musicais do projeto fora da instituição objetivam transformar a vida e a realidade destes jovens, proporcionando uma outra forma de identificação social (artista/músico), distinta daquela que os levou ao cárcere (delinquente/bandido).

Explorou-se, ainda, outras questões relacionadas ao projeto, como o conceito psicanalítico de sublimação, na medida em que a arte e a música podem ser uma forma de descarga das energias psíquicas e físicas que até então eram canalizadas para a agressividade e a violência. O alívio do sofrimento psíquico decorrente da angústia sentida na fase da adolescência, e que é reforçada com a privação da liberdade, também é uma das possibilidades exploradas no projeto. Por fim, o distensionsamento do ambiente onde a privação da liberdade executada e a preocupação com o acompanhamento dos egressos (que foram desligados por já terem cumprido a medida) encerra a presente pesquisa, deixando-se para os anexos alguns documentos que se pretendem ilustrativos: o projeto que foi utilizado no ano de 2015, entrevistas com pessoas relacionadas ao Projeto Banda Liberdade,

uma pequena resenha jornalística de cobertura das participações dos membros da banda e uma proposta de estatuto de OSCIP para dar continuidade ao projeto e, quiçá, proporcionar sua evolução.

Como exaltado no 'Planeta Atlântida', no dia 30 de janeiro de 2016, aproximadamente às 22h40min, para o público presente e para os telespectadores que assistiam ao show do Rappa ao vivo: “(...) o Projeto Banda Liberdade é um projeto que objetiva transformar a vida de adolescentes que cumprem medida socioeducativa pela prática de atos infracionais, correto?! Eles erraram na vida. Todos nós erramos na vida em algum momento. Eles foram sancionados pelo erro. Muitas vezes, eu sancionei eles pelo erro que eles cometeram. Mas eu acredito, sim, que eles podem se ressocializar. Eu acredito na juventude. Eu acredito que a vida pode ser transformada por meio da música. Então, eu faço questão de tocar com o Projeto Banda Liberdade, mesmo como juiz, em razão disso. O espaço não é curto no palco do Rappa. O Rappa não é a maior banda do Brasil só pela música que faz, e pelas letras que tem. É a maior banda do Brasil por esse tipo de postura e esse tipo de conduta: o espaço não é curto no palco do Rappa...”.

Espera-se, sinceramente, que o Estado brasileiro e sua sociedade amplie seus espaços para a inclusão das crianças, dos adolescentes e dos jovens, independentemente de suas condições, proporcionando cuidado, carinho, educação, amor, limites, com o que, entre outras coisas, almeja-se um futuro melhor para todos.

### **3 CONCLUSÃO**

Primeiramente, não se pode esquecer que o artigo 227 da Constituição, na esteira do que se vem sustentando até aqui, deve ser conjugado com o artigo 228, garantindo-se ao adolescente e ao jovem infrator, com prioridade

absoluta, o direito fundamental especial de convivência familiar e comunitária.

Obviamente que, como todo o direito fundamental, esse não é absoluto. A privação da liberdade diminui bastante o seu âmbito de proteção, mas o núcleo essencial do direito não pode ser atingido. Assim, o direito do adolescente de receber visitas de seus familiares,<sup>163</sup> em especial dos pais, é sagrado. Ressalvas podem ser efetuadas, ainda, para algum fato extraordinário que contraindique tal visitação, caso a presença e o convívio com os pais seja prejudicial ao adolescente, o que deverá ser averiguado pelas equipes técnicas e decidido pela autoridade judiciária responsável pela execução.

No tocante ao tema da família, a Psicanálise, ainda pode nos auxiliar a compreender alguns fenômenos delinquentiais. Para tanto sugere-se a belíssima obra **Criminologia Clínica e Psicologia Criminal**, de Alvin August de Sá. Ao tratar do tema das privações e da delinquência, com base nos ensinamentos de Winnicott e Bowlby, o psicólogo nos lembra da importância do exercício da função materna no atendimento das necessidades básicas do filho desde tenra idade. Privações emocionais nas primeiras fases da vida podem ser determinantes para atos de agressividade e condutas anti-sociais. O mesmo vale para o adequado exercício das funções paternas:

Zeiller e Couraud (1994), pesquisando, por meio de entrevistas psicológicas e provas de personalidade, um grupo de jovens delinquentes, menores de 18 anos, constataram terem eles tido figuras paterna e materna muito negativas. Os pais foram ausentes, enfraquecidos em sua autoridade, delinquentes, alcoólatras, não se comunicavam com os filhos. As mães foram figuras “vazias” ou onipotentes, ameaçadoras, “devoradoras”, possessivas.

Acredita-se que a presença e o convívio, mesmo que por pequeno período de tempo, com as pessoas que exerceram as funções materna e paterna na vida do jovem privado da liberdade poderá diminuir ou atenuar as

---

<sup>163</sup> O Estatuto e a Lei do SINASE tratam especificamente deste direito.

privações emocionais que o interno sofre no decorrer da execução da medida.<sup>164</sup> São bastante notadas as diferenças de comportamento dos internos que recebem visitas familiares em comparação com aqueles que não tem o mesmo tratamento por diversas razões. É bastante comum relatos de infrações disciplinares praticadas por socioeducandos que se dizem “abalados” por não terem recebido visitas.

Ainda, no tocante a essa questão, devemos lembrar que a Constituição de 1988 garante a toda criança, adolescente e jovem também o direito à convivência comunitária, tema pouco explorado, mas que também deveria ser objeto do direito de visitas, a nosso sentir.

Não se conhece a realidade de outras unidades de internação do restante do país. Na Unidade de Internação do CASE de Passo Fundo, as visitas aos internos resumem-se geralmente aos familiares próximos. Pensa-se que seria importante a ampliação do direito de visita para membros da comunidade do interno com quem eles tenha relação de afetividade e afinidade comprovada e estejam aptos a ingressar na unidade, em especial para aqueles que não recebem a visita da família, ressalvados eventuais malefícios referidos anteriormente quanto aos genitores. Ademais, atividades junto à comunidade, mesmo para os privados de liberdade, mantidos os cuidados com a segurança, viriam ao encontro da reintegração social.

Sabe-se o quão difícil é a tarefa de garantir a efetividade dos direitos sociais no Brasil, o que pode ser redobrado para aqueles sujeitos que violaram os direitos penalmente protegidos de outrem. Não se pode esquecer, aqui, da importância da assistência jurídica aos adolescentes condenados, muitas vezes prestada, no Rio Grande do Sul, pela combativa Defensoria

---

<sup>164</sup> A história da delinquência é uma história de privações das mais diferentes ordens, entre as quais a privação emocional ocupa posição de destaque, porém estando todas intimamente interligadas e interdependentes.

(...) torna-se muito mais difícil 'recuperar' um adolecednte que começa a trilhar o caminho da delinquência, privando-o das coisas que ainda lhe restam e que lhe são caras, como são caras a todo o ser humano: a liberdade, o convívio social, o convívio familiar, o contato com os amigos, entre outras. (SÁ, op. cit., 2012).

Pública do Estado.

Recorda-se que o acompanhamento pelo profissional do Direito, nesses casos, não deve se limitar aos aspectos jurídicos da sentença que aplicou a medida e do processo de execução. É importante que se faça uma avaliação do atendimento dos direitos sociais do executado para verificar se as políticas públicas estão sendo eficientes ou se é necessário o ajuizamento de ações individuais para torná-los realidade.

Conforme expressado no início do presente texto, os limites da responsabilização/punição dos adolescentes infratores estão igualmente ligados ao direito fundamental à prioridade absoluta, em especial, a busca pela máxima eficácia jurídica e social dos seus direitos, como forma de garantia do livre e adequado desenvolvimento de suas personalidades para, assim, alcançarem um melhor destino nos trilhos constitucionais estipulados no Estado nacional.

## REFERÊNCIAS

ALTOÉ, Sônia (Org.). **Sujeito do direito, sujeito do desejo. Direito e psicanálise**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revinter, 2004.

CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo. **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo, Saraiva, 2013.

COSTA, Ana Paula Motta. **Os adolescentes e seus direitos fundamentais: da invisibilidade à indiferença**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

CURY, Munir; SILVA, Antonio Fernando do Amaral; MENDEZ, Emílio García (Coords.). **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: comentários jurídicos e sociais**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

FREUD, Sigmund. **Mal estar na civilização [1929]**. Rio de Janeiro: Imago, 1996. v. XXI.

KAUFMANN, Pierre (ed.). **Dicionário Enciclopédico de psicanálise: o legado de Freud e Lacan**. Rio de Janeiro: Zahar, 1996.

LEVISKY, David Léo (Org.). **Adolescência: pelos caminhos da violência, a Psicanálise na prática social.** São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998.

MELMAN, Charles. **Alcoolismo, delinquência, toxicomania: uma outra forma de gozar.** Tradução de Rosane Pereira. São Paulo: Escuta, 2000.

RANNA, Wagner. Violência no corpo – violência na mente. In: LEVISKY, David Léo (Org.). **Adolescência: pelos caminhos da violência – a Psicanálise na prática social.** São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998.

ROSA, Alexandre Morais. **Introdução crítica ao ato infracional: princípios e garantias constitucionais.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

SÁ, Alvino Augusto de Sá. **Criminologia crítica e psicologia criminal.** 4. ed. São Paulo: RT, 2012.

WEINBERG, Cybelle. **Geração delivery: adolescer no mundo atual.** São Paulo: Sá, 2001.

Sites consultados:

<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/04/1616762-87-querem-reducao-da-maioridade-penal-numero-e-o-maior-ja-registrado.shtml>.

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14493>.

<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=323>.

<http://guiadoestudante.abril.com.br/profissoes/saude/musicoterapia-687248.shtml>.

<http://www1.folha.uol.com.br/ciencia/2015/07/1660311-livro-explica-por-que-adolescentes-sao-chatos-veja-mais-fatos-o-cerebro.shtml>.